

Réu alvo de quebra de sigilo sem autorização judicial é absolvido

18/01/2023

Devido ao uso de informações telefônicas sem autorização judicial, a 2ª Vara Criminal do Fórum de Madureira, Zona Norte do Rio de Janeiro, reconheceu a nulidade das provas e absolveu sumariamente um homem acusado de receptação.

Divulgação



Juiz do Rio absolve réu alvo de quebra de sigilo telefônico sem autorização judicial
Divulgação

O defensor público do Rio **Eduardo Newton** sustentou que houve quebra de sigilo de dados telefônicos do acusado sem prévia autorização judicial. Afinal, planilhas que constavam do processo continham dados que iam além dos cadastrais, vide a informação de horário de chamadas e duração de ligações.

O Ministério Público do Rio opinou pelo reconhecimento da nulidade da prova e pediu a absolvição sumária do réu.

Em sua decisão, o juiz Marco Antonio Novaes de Abreu reconheceu a nulidade das provas e absolveu sumariamente o réu. De acordo com o julgador, a coleta de dados telefônicos sem autorização judicial desrespeitou o artigo 5º, XII, da Constituição Federal.

O dispositivo estabelece que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0005311-74.2022.8.19.0202

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jan-18/reu-alvo-quebra-sigilo-autorizacao-judicial-absolvido/>